



## **CRIANÇAS NA ESCURIDÃO: LITERATURA E REALIDADE EM UM BRASIL DE ABANDONO**

Douglas Braid de Moraes<sup>1</sup>

Milena Martini de Melo<sup>2</sup>

*Não somos lixo. Não somos lixo e nem bicho. Somos humanos. Se na rua  
estamos é porque nos desencontramos. Não somos bicho e nem lixo. Nós  
somos anjos, não somos o mal. Nós somos arcanjos no juízo final.*

Carlos Eduardo (Cadu), Morador de rua em Salvador.

**RESUMO:** O presente trabalho visa realizar um paralelo entre a situação passada e presente, no Brasil, do contexto das crianças e adolescentes em situação de rua, verificando que medidas foram ou estão sendo tomadas pelo Estado e pela sociedade para tentar amenizar as mazelas. Nesse sentido, em um primeiro momento analisa-se a situação de vulnerabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos e as proteções conferidas pela legislação brasileira a esta faixa etária. Posteriormente, aprecia-se a obra literária *Crianças na Escuridão*, de 1991, que relata a situação, na época, das crianças e adolescentes moradoras de rua na Praça da Sé, em São Paulo/SP. Paralelo a isso, mostra-se também o presente desta realidade no país. Por fim, discorre-se acerca da atuação do Estado e da sociedade para amenizar a situação de vulnerabilidade da população de rua e as perspectivas para o futuro. Utilizou-se o método de abordagem dedutivo, ao passo que os de procedimento foram o histórico e o estatístico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescentes; Crianças; Estado; Vulnerabilidade.

**ABSTRACT:** This study aims at a parallel between the past and present situation in Brazil, the context of children and adolescents on the streets, checking that measures have been or are being taken by the state and society to try to soothe the sore spots. In this sense, at first we analyze the minors vulnerable eighteen (18) years and the protections afforded by Brazilian law to this age group. Later, he appreciates the literary work *Children in Darkness*, 1991, reporting the situation at the time of children and adolescents Street residents in Cathedral Square, in São Paulo / SP. Parallel to this, it also shows the present reality in this country, using the quantitative research method, here it is used for research by Brazilian institutions. Finally, it talks-about state action and society to lessen the vulnerability of the homeless population and prospects for the future. We used the method deductive approach while the procedure were historical and statistical.

**KEY WORDS:** Adolescents; Children; State; Vulnerability.

<sup>1</sup> Graduando do 10º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Santa Maria/RS. E-mail: douglasbraidam@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do 7º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Santa Maria/RS. E-mail: milenademelo1585@gmail.com



## INTRODUÇÃO

O Brasil, por diversas vezes, ousa intitular-se um país em desenvolvimento, fazendo referência ao seu potencial econômico em crescimento. A economia parece ser a tônica do progresso. Todavia, é sabido que o desenvolvimento de uma nação não pode ser descolado do progresso de sua sociedade. Nesse sentido, um dos problemas sociais mais graves que atinge o país (dentre infindáveis outros) é o da situação de rua de crianças e adolescentes, brasileiros que têm nas calçadas o seu lugar de morada.

O presente trabalho visa discutir a atualidade e o passado da situação de rua dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, trazendo a lume a obra *Crianças na Escuridão*, do escritor brasileiro Júlio Emílio Braz, lançada no ano de 1991. Baseado em histórias reais, o livro traz a perspectiva das ruas pelos olhos de infantes e adolescentes que viviam na Praça da Sé, em São Paulo, capital. Os relatos, muitas vezes, são chocantes, pois trazem uma realidade que muitos não acostumados a vivenciar. Nesse sentido, o artigo também visa aferir se essas vozes das ruas foram e estão sendo ouvidas pelo Estado e pela sociedade, utilizando-se de pesquisas realizadas por diversas instituições brasileiras sobre a população de rua.

Em um primeiro momento, pois, busca-se analisar a situação de vulnerabilidade de forma genérica, percorrendo-se acerca da legislação brasileira e as proteções garantidas às crianças e aos adolescentes. Posteriormente, adentra-se na obra *Crianças na Escuridão*, fazendo-se um paralelo dela com a atualidade brasileira, representada por pesquisas de ruas realizadas no país. Por último, são analisadas as medidas concretas tomadas até o momento e as perspectivas de futuro para a população de rua.

Utilizou-se, para a realização do presente trabalho, o método de abordagem indutivo, uma vez que se parte de conclusões particulares (pesquisas) em busca de uma ideia geral da situação de rua de crianças e adolescentes. No que toca ao procedimento, foram utilizados os métodos histórico e estatístico.



## **1 A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A vulnerabilidade de crianças e adolescentes é um dilema antigo enfrentado no Brasil. Nesse sentido, a preocupação com a distinção entre penalidades impostas à menores de idade e à maiores começou no período Imperialista, assim surgindo a necessidade da elaboração de uma primeira Constituição Política do Império. Outorgada em 1824, a Constituição Política do Império do Brasil se preocupava basicamente com questões relacionadas à maioridade do príncipe (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009).

A partir de então, o Brasil adotou uma política de perseguição às crianças e adolescentes. Em 1830 o Código Criminal do Império combatia veementemente qualquer ato praticado pelo menor pobre, pois era considerado “reprovável e caso de polícia’[...]; fazendo assim com que o atendimento desses “menores” nascesse sob o signo da mentalidade correcional-repressiva (RIZZINI, 2000, p. 41-42). Esse posicionamento do Estado frente à problemática do menor infrator permaneceu até o período Republicano, onde houve um amadurecimento social no sentido de perceber as crianças como o futuro da nação. No entanto, esse ufanismo, oriundo da proclamação da República, foi elitizado, e, portanto, associando a pobreza à degradação moral. Nesse contexto, o problema do “menor” passou a ser encarado como uma questão política, vindo o Estado a intervir de forma direta na educação, com internações e assistências públicas, na intenção de recuperar o “menor vadio”.

Nos primeiros 30 anos de república o Brasil encarou as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade como menores abandonados e delinquentes. O número de menores que viviam em situação de abandono, perambulando pelas ruas, totalmente desamparados passou a crescer e, conseqüentemente, problemas referentes à segurança pública começaram a surgir. Com isso, o Estado imediatamente respondeu com a força policial nas ruas reprimindo e perseguindo todo e qualquer menor que se encontrasse naquela situação. Nesse segmento, Rizzini esclarece:

A criança representava uma ameaça nunca antes descrita com tanta clareza. Descobrem-se na alma infantil elementos de crueldade e perversão. Ela passa a ser representada como delinquente e deve ser afastada do caminho que conduz à criminalidade das “escolas do crime”,



dos ambientes viciosos, sobretudo as ruas e as casas de detenção.  
(RIZZINI, 1997, p. 28)

Isso posto, o menor não era visto como sujeito de direitos, mas como alguém que devesse ser regulado por lei. Em 1927, com a promulgação do Código de Menores, o termo menor começou a ser utilizado para se referir àqueles que se encontravam em situações de carência material ou moral, além das infratoras (VERONESE, 1997). Entendia-se que a marginalidade social era fruto da expansão e desenvolvimento econômico-industrial das cidades, o que acarretou no crescimento da violência. Surgem, portanto, os institutos, reformatórios, escolas correccionais e leis com o objetivo de regular a situação da infância. O Código Menorista, pois, tinha caráter corretivo e buscava, de forma repressiva, com a internação, uma forma de disciplinamento físico, moral e cívico.

Mais tarde, passou-se a compreender que a pobreza da população era a maior causadora dos problemas sociais da infância e adolescência no Brasil. Aos poucos, o que era matéria de polícia virou questão de assistência e proteção. Durante o Governo Militar houve um fracasso, no que tange questões sociais ligadas às crianças e adolescentes, pois não preveniu os índices de delinquências e não resguardou os mínimos direitos desses pequenos infratores enquanto ser humano.

Finalmente, em 1979 foi promulgado um novo Código de Menores, preconizado na doutrina da situação irregular. Positivado no texto do art. 2º, do referido Código, as hipóteses que autorizavam a proteção, assistência e vigilância dos menores na intenção de ampliar a proteção ao menor. De maneira pejorativa, o termo “menores infratores” rotulava toda e qualquer criança ou adolescente, ainda que apenas suspeitos de cometerem atos infracionais. Constituiu-se, portanto, uma atualização do Código de Menores de 1927, mantendo o assistencialismo e repressão como pilares.

De lá para cá, houve um intenso crescimento de articulações políticas e sociais no Brasil, reflexo do que já vinha acontecendo no mundo inteiro no período pós-Segunda Guerra. O novo cenário era, portanto, a preocupação com o bem-estar da população, com direitos humanos e com cidadania. Sendo assim, em 1988 foi promulgada a Constituição Federal do Brasil, conhecida como a Constituição-Cidadã, a qual em seu texto previu expressamente cláusulas garantindo direitos sociais. No artigo 227 assegura direitos à criança e ao adolescente:



É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

No mesmo segmento, a ordem internacional dava contornos de que continuar estigmatizando crianças e adolescentes não era uma medida adequada a ser tomada pelos Estados. O momento do Pós-Guerra fez surgir no mundo um sentimento de mudanças e, principalmente, de defesa dos direitos humanos. É nessa inspiração que, em 20 de novembro de 1989, foi aprovado pela Assembleia das Nações Unidas a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a qual ratificou termos já acordados na Declaração Universal dos Direitos Humanos a respeito da proteção especial que as crianças necessitam em razão da sua vulnerabilidade. Além da evidente atenção para com as necessidades básicas para um desenvolvimento saudável, a Convenção se preocupou em positivar direitos e obrigações, com força de lei internacional, obrigando os Estados aderentes ao seu fiel cumprimento. Esse documento passou a padronizar os interesses e ações das nações que assumiram o compromisso internacional para com suas crianças.

Posteriormente, em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a adoção da Doutrina da Proteção Integral. Essa doutrina é fruto dos embates sociais e políticos republicanos travados ao longo da história do Brasil, tomando força a partir de 1980 com a defesa dos direitos da criança e do adolescente e reconhecimento deles como sujeitos de direitos. Dessa maneira, os movimentos em defesa dos menores de dezoito anos anteciparam na Carta Constitucional os preceitos fundamentais, que mais tarde seriam confirmados internacionalmente pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989.

Importante observar que o Estatuto se trata de Lei Complementar que regula a proteção das crianças e adolescentes. Nesse ínterim, o ECA prima garantir, de maneira concreta e eficaz, que os princípios constitucionais e as demais disposições a respeito da Proteção Integral sejam realmente implementados na vida dos adolescentes e crianças brasileiras, através de políticas públicas e garantia da destinação de recursos. Na linha que segue, Veronese contempla a função do Estatuto de maneira excepcional a seguir:



O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. Contudo, a mera existência de leis que proclame os direitos sociais, por si só, não consegue mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados. (VERONESE, 2013, p. 13).

No que tange a eficácia das deliberações definidas pelo Estatuto, a implementação de medidas norteadoras de descentralização de tarefas (resultando no cumprimento dos direitos sociais em níveis de União, Estados e Municípios) e a participação integrada da sociedade garantem a construção de um direito da criança e do adolescente que atenda às mais diversas necessidades das mais variadas localidades. Para Veronese, “não se trata de “aguardar” paternalisticamente a ação do Estado, antes se constitui num processo de mão dupla: reivindicar e construir” (VERONESE, 2013, pg. 50), ou seja, não se pode aguardar que somente o Estado haja: é necessário um impulso da sociedade civil. Por fim, com planos para todos os entes e grupos sociais, o ECA institui medidas direcionadas aos pais ou responsáveis, vistos como menor célula social, com expressa importância na formação comportamental, de caráter e psíquica das crianças, a fim de mobilizar de maneira integral a sociedade para a proteção e educação das crianças e adolescentes brasileiros.

Desse panorama, portanto, Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 fazem um fecho de uma nova doutrina de proteção às crianças e adolescentes. Pode-se afirmar, então, que a década de 1980 simboliza um marco na afirmação dos direitos fundamentais da criança e adolescente, rompendo definitivamente com o viés autoritário da doutrina menorista instaurada ao longo da história brasileira (CUSTÓDIO, VERONESE, 2009). A família, o Estado e a sociedade passam a ser três atores de importância ímpar nessa fase do direito nacional, conforme estabelece o art. 227 da Carta Maior, reforçado pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É por demais salutar a observação de Terra (2001), que apresenta claramente o desvio de foco preconizado pela Constituição Federal de 1988:

A preocupação deixa de ser com o “menor” delinquente-abandonado, para existir em relação a toda infância, à qual é assegurado, de forma prioritária, o exercício de seus direitos básicos e fundamentais, face à condição de ser humano em desenvolvimento. Em outras palavras, a visão agora é de toda população infanto-juvenil, que deverá ter seus direitos garantidos,



afastando-se o foco de segregação e repressão da doutrina da situação irregular. O alvo de ação não será mais o “menor” desviante, pois não é a criança que precisa de controle e reintegração, uma vez que não se encontra irregular. A irregularidade, agora, está nas condições precárias para a sua sobrevivência e desrespeito de seus direitos fundamentais. A ordem é agir para assegurar à criança condições de uma vida digna, e para isso deverá estar voltada a ação do Estado, da família e da sociedade.

Nesse sentido, quando se está a falar de crianças e adolescentes em situação de rua, como é o foco do presente trabalho, é evidente que não há somente um ente responsável por esta situação. A ida de pessoas às ruas representa uma falha de todos os setores da sociedade, a começar pela família. Conforme explanação de Gontijo e Medeiros (2006), “a família apresenta-se como o *locus* para o estabelecimento de vínculos fundamentais para a possibilidade de pertencimento em outros grupos mais amplos”; ou seja, é aí que tudo começa. Porém, não se pode descuidar que a família, por diversas vezes, não consegue proporcionar um ambiente de criação sadio – é necessário um trabalho conjunto com a sociedade e os entes públicos.

Neste próximo capítulo tratar-se-á do objeto específico do presente artigo, a obra literária *Crianças na Escuridão*, de Júlio Emílio Braz, que retrata a rotina da situação de rua de oito crianças, em São Paulo/SP, nos anos de 1991 e seguintes. Observar-se-á, ainda, dados e referências de pesquisas que apontam índices de crianças na mesma situação trazida pela obra, porém nos dias atuais, para confrontar a real eficácia das medidas adotadas pelo país.

## **2 A OBRA *CRIANÇAS NA ESCURIDÃO*: A COEXISTÊNCIA DO PASSADO E DO PRESENTE**

O direito contado através da literatura é uma nova prática que permite a interação de diversas áreas do conhecimento, possibilitando melhor compreender os diversos fenômenos sociais sob uma ótica cultural. Portanto, decidiu-se abordar o trágico dia a dia da vulnerabilidade infantil por meio de uma obra literária nacional infantil. Nessa perspectiva, Júlio Emílio Braz traça o retrato da sociedade brasileira na década de 1991. Segundo ele, “se existem menores abandonados, é porque existem maiores indiferentes”. Mais precisamente, a história diz respeito sobre oito crianças em situação de rua na Praça da Sé, em São Paulo, capital. O referido local



é apenas um universo limitado, no qual o autor descreve o cotidiano das crianças em situação de vulnerabilidade.

A narrativa é feita em primeira pessoa, a partir da visão da personagem principal, Rolinha. O livro começa no abandono de Rolinha pela própria mãe, aos seis anos de idade, a qual ficou perambulando pelas ruas à procura da genitora até ao anoitecer, quando foi abordada por Doca. A noite era fria e estava chovendo, fazendo aí alusão à escuridão que as crianças enfrentam todos os dias em situação de rua. Doca é a líder do grupo, que, no auge dos seus dez anos, mantém postura de responsabilidade perante as demais crianças, acolhendo Rolinha no seu grupo. Ainda nas primeiras páginas, o autor relata que a casa é formada de materiais recolhidos na rua durante o dia, sendo que à noite todas as crianças se acomodam sob jornais e papelões no chão. Junto com Doca e Rolinha vivem mais seis meninas, Batata, Santinha, Pereba, Maria Preta, Maria Branca e Pidona, sendo que esta última trabalha na rua com o grupo, mas mora com a família em Ferraz de Vasconcelos, com os pais e treze irmãos (BRAZ, 2003).

Cada qual com suas características específicas, suas bagagens de vida, sofrimento e invisibilidade perante a sociedade, as crianças e adolescentes ainda assim encontram em comum a dor do abandono. Batata morre no início do conto, em consequência de uma saúde frágil, demonstrando a precariedade da saúde das crianças de rua. No dia a dia dessas meninas surgem personagens diversos, marcando na pele e na alma de cada uma o seu papel na vida delas, como por exemplo Morungaba, o guarda mais antigo que trabalha na praça e diariamente espanca as moradoras de rua. A violência institucional contra a pobreza não é novidade na sociedade brasileira, no entanto Braz aborda impiedosamente a brutalidade das ruas diretamente contra crianças no seguinte trecho:

O guarda me chutou. Assim, sem mais nem menos, apenas pelo prazer de chutar. Chutou e foi embora como se eu não fosse nada ou fosse algo que devesse mesmo ser chutado. Doca achou que eu era boba de chorar. Aquilo não era novidade para ela e as outras. Todas têm marcas de chutes pelo corpo. Marcas de um duro aprendizado. Agora sou uma delas. A polícia já me trata como uma delas. (2003, p. 20).

Ademais, a respeito das atrocidades abusivas sobre as crianças, Doca é espancada por Morungaba, indo parar no hospital desacordada após inúmeras agressões. Ainda no rol de agressões físicas, é relatado o estupro de Santinha, em



que uma mendiga a encontra com as roupas rasgadas, machucada, sangrando e com escoriações pelo corpo. Santinha foi vítima da rua, do sistema, da cultura e dos homens, mas não tem direito à justiça, à integridade física, moral e sexual. Na rua a lei não existe e quem faz justiça é quem tem uma arma na mão, deixa claro o autor. Nesse sentido, Pegador, de treze anos, é quem protege as meninas o quanto pode, e é quem honrou Doca e Santinha com o sangue de seus agressores (BRAZ, 2003). O ato infracional se faz tão presente nos relatos dessas crianças quanto a ausência da proteção integral que o Estado garantiu em 1990, um ano antes do lançamento do livro, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que garante o alimento delas é o próprio sustento, através de um trabalho desgastante de sol a sol. O trabalho infantil é mundialmente combatido, com argumentos de que gera prejuízos à formação e ao desenvolvimento integral; no entanto, o instinto básico por alimentação e sobrevivência dessas meninas se sobrepõe a qualquer interesse por elaborar uma perspectiva de futuro diferente da realidade a qual vivem. Assim reforçado por Rolinha:

O calor tava demais. O sol queimava. Subimos a Brigadeiro empurrando o carrinho e parando em tudo quanto era canto para recolher papelão, cobiçando as coisas bonitas das vitrines com os olhos cheios de desejo, os estômagos vazios, roncando de dar nó. (BRAZ, 2003, p. 16).

Por fim, o livro que se passa em um intervalo de três anos traça caminhos diferentes para cada criança. Doca vem a falecer aos doze anos, Batata já tinha vindo à óbito no início do conto, Pidona passa a morar de vez nas ruas, Maria Branca vai embora para ser prostituta de Cai-Zé, cafetão da região, e Rolinha, que finalmente encontra sua mãe, aceita o abandono e continua a morar na rua (BRAZ, 2003).

Após setenta e cinco páginas de história, vinte e cinco anos de realidade distanciam os fatos trazidos pelo autor e os dados atuais sobre a vulnerabilidade das crianças em situação de rua no Brasil. Surpreendentemente, depara-se com a ineficácia da proteção das crianças e adolescentes de rua em situação de vulnerabilidade social, mesmo após o advento do Estatuto da Criança e Adolescente e as medidas de proteção integral. Rolinha diz que “a rua torna a gente pior, traz coisas bem ruins de dentro de nós. Quero matar. Não quero matar” (BRAZ, 2003, p. 47); porém, acredita-se que o maior recado que permanece é que a hipocrisia torna piores as pessoas à medida em que elas acreditam que medidas legislativas são os



únicos esforços que os filhos da invisibilidade social merecem. Órfãos de pais, de ente familiar, de políticas públicas e de um olhar social, são essas as *Crianças na Escuridão*.

A obra, infelizmente, dá contornos de que será sempre atual. A situação de abandono e vulnerabilidade de crianças e adolescentes, no Brasil, é uma realidade que assombra. Grandes centros urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, concentram a maior parte de desabrigados nessa faixa etária. E o pior: parece que um manto de invisibilidade os cobre, considerando a falta de incentivos públicos para a melhora da situação de vulnerabilidade e a indiferença por grande parte da sociedade.

Os motivos que levam os adolescentes e crianças a saírem de suas casas e buscarem a vida nas ruas são vários. Segundo pesquisa realizada em 2013 pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, naquele estado a principal razão era a fragilização dos vínculos familiares (27%), seguida do uso de entorpecentes diversos (26%). E a motivação segue o mesmo sentido pelo restante do país, ainda mais quando se observa a fase peculiar de desenvolvimento pela qual estão passando os adolescentes, o que (muitas vezes) facilita os atritos com a família e a tomada de um rumo para fora de casa.

A mais importante mobilização nacional de combate à situação de rua de crianças e adolescentes pode ser considerada a *Campanha Nacional de Enfrentamento à Situação de Moradia nas Ruas de Crianças e Adolescentes - Criança Não é de Rua*, que conta com o apoio do Governo Federal e da Frente Parlamentar pela Criança e pelo Adolescente, além de inúmeras outras instituições públicas e privadas brasileiras. Contando com mais de 600 apoiadores, a campanha - que é permanente - mantém um banco *online* com diversos dados sobre crianças e adolescentes, nas mais diversas regiões do país. Denominado *Rua Brasil S/Nº*, o levantamento da campanha *Criança Não é de Rua* traz informações importantes - e preocupantes. Fazendo-se uma análise de todo o país, os problemas familiares aparecem como sendo o maior motivo de se procurar as ruas (40,63%), seguido da miséria (37,18%). Afora isso, 57,00% dos entrevistados informaram que possuíam algum familiar na rua, o que demonstra que o quadro é muito mais complexo do que se imagina.

Quando indagados sobre o que realizavam nas ruas, o censo *Rua Brasil S/Nº* revela 66,77% das crianças e adolescentes responderam que eram pedintes, ao



passo que 22,57% disseram-se vendedores ambulantes. O que assusta, também, é a destinação do dinheiro angariado fora de casa: 34,50% admitiram que utilizam seus ganhos para comprar droga, sendo a maconha a mais consumida (29,01%), seguida da cola de sapateiro (19,45%) e do crack (13,31%). Em que pese isso, 43,34% dos entrevistados afirmaram não utilizar qualquer tipo de entorpecente – o que também não pode ser considerado um ponto positivo, já que são menos da metade daqueles que estão nas ruas.

Interrogados sobre a situação sociofamiliar, mais um dado estarrecedor: as maiores violências identificadas com o pai e com a mãe dizem respeito à negligência e ao abandono. Tal constatação, portanto, vem a confirmar a maior motivação de se buscar as ruas: a fragilização dos vínculos familiares. Os genitores possuem relação íntima com a ideia de desamparo (econômico e afetivo). É evidente que, se não há um ambiente sadio e acolhedor na própria casa, a criança e o adolescente o procurará em outros lugares. Não obstante, 71,00% das respostas afirmaram que os pais não viviam mais juntos, dado que corrobora uma desestrutura que começa cedo, muitos antes de se estar nas calçadas.

Novos dados foram divulgados em 2013, estes colhidos somente em capitais brasileiras. Neste censo, fora constatado que a maioria da população de rua é parda (60%) e negra (25%), ao passo que 4,69% possui menos de 06 anos de idade e 13,28% tem entre 07 e 12 anos – ou seja, praticamente um quinto da população é considerada criança, conforme nossa legislação. Os adolescentes constituem a maior parte dos entrevistados (80%).

Interessante colacionar o gráfico divulgado pela campanha, onde as crianças e os adolescentes referiram as atividades que mais realizam e que, certa forma, poderiam contribuir para a melhora da qualidade de vida:

Tipo de Atendimento Recebido	%
Acompanhamento escolar	0,5
Profissionalização	0,5
Atividades esportivas	1
Prevenção a DST's	2,5
Primeiros socorros	3
Prevenção às drogas	3



Outros	15
Redução de danos adicionais	17
Acolhimento	25
Atividades lúdicas	32

É evidente, analisando tal comparativo, que o Estado não vem desempenhando um papel digno de reinserção social da população de rua, em especial das crianças e adolescentes. As maiores atividades por eles realizadas (lúdicas) são promovidas por organizações não-governamentais (ONGs), que tomam as vezes do Estado. A iniciativa da sociedade civil mostra-se muito mais genuína e importante que daqueles que tem por dever legal agir – os entes públicos. Exemplo disso é o fato de as primeiras iniciativas com a população de rua terem começado com a Pastoral do Povo da Rua, vinculada à Igreja Católica, entre os anos de 1970 e 1980, em especial nos municípios de São Paulo e Belo Horizonte. Esta ação começou a implementar casas de assistência para os moradores de rua, organizando também movimentos de representação popular, sobretudo com catadores de materiais recicláveis (BASTOS, 2003; CANDIDO, 2006).

A obra *Crianças na Escuridão*, do longínquo ano de 1991, poderia contar a história do século XXI perfeitamente. Passados 25 (vinte e cinco anos) desde a sua primeira publicação, as crianças e os adolescentes ainda possuem pouquíssimas perspectivas de melhora nas ruas, de retorno à casa, de inserção nas escolas ou no mercado de trabalho. Vítimas de inúmeras violências, indiferença e abandono, a população de rua, como já referido, parece ser invisível no país. E o Estado não consegue dar conta da situação – embora seja obrigado a agir por disposição expressa de inúmeras legislações.

Nesse sentido, cresce a iniciativa da sociedade civil, que força o Estado a agir em diversas frentes. Parece ser chegada a hora de todos se unirem em prol de uma realidade um pouco mais aceitável, mudança que já está acontecendo no Brasil, conforme será visto.



### **3 A ATUAÇÃO DO ESTADO, DA SOCIEDADE E AS PERSPECTIVAS PARA O FUTURO**

A situação de rua de crianças e adolescentes é uma realidade inaceitável. Embora admita-se ser extremamente difícil expurgar todo tipo de vulnerabilidade, o mesmo não pode ser dito em relação às políticas públicas que podem – e devem – ser aplicadas pelo Estado (os três entes, Município, Estado e União) na tentativa de amenizar a situação degradante da população de rua. Não é tarefa complexa, já que a sociedade civil muitas vezes se organiza e consegue pôr em prática atividades que, primordialmente, deveriam estar sendo realizadas por um ente público.

Corroborando o dever de agir do Estado as disposições das Constituição Federal e de demais legislações complementares. O art. 227 da Carta Maior inaugurou no país a doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes. Ou seja, a CF de 1988 foi um marco paradigmático para os menores de 18 (dezoito) anos de idade, eis que os colocou como sujeitos de direito com prioridade absoluta.

Veronese (2013) acentua que tal disposição também vem reforçar um ideário de direitos humanos:

A atual Carta Política tem essa nova base doutrinária, a qual implica que, fundamentalmente, as crianças e adolescentes brasileiros passem a ser sujeitos de direitos. Essa categoria encontra sua expressão mais significativa na própria concepção de direitos humanos de Lefort: “o direito a ter direitos”, ou seja, da dinâmica dos novos direitos que surge a partir do exercício dos direitos já conquistados (VERONESE, 2013, p. 49)

É bom que se diga que o Brasil, por longos anos, foi marcado pela estigmatização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, especialmente em razão do Código de Menores, de 1979. Nesse período, as crianças e adolescentes eram equiparados à situação de “coisas”, sendo que o Estado se preocupava em realizar ações na tentativa de “salvá-los” do mundo da vulnerabilidade, muitas vezes trancafiando-os em instituições à força, ainda que nada de ilegal estivesse sendo cometido por eles. O que se tinha, na verdade, conforme acentua Machado (2013), era uma tentativa de proteger a sociedade de eventual desvio de conduta da população menor de 18 (dezoito) anos de idade.

A doutrina da proteção integral, considerando esse período obscuro pelo qual o país passou, veio demonstrar a preocupação do Estado em proteger as crianças e



adolescentes de forma específica, tentando apagar preconceitos que ficaram arraigados com o Estatuto Menorista. Ela vem ressaltar que “toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada e integral” (VERONESE, 2013).

É indispensável fazer menção, também, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990, o qual endossa o coro, juntamente com a Constituição Federal, de proteção às crianças e aos adolescentes, dispondo sobre as formas em que o Estado, a família e a sociedade devem agir perante essa faixa etária. Houve uma preocupação com o desenvolvimento integral deste grupo de idade, sobretudo em privá-lo de qualquer forma de violência ou abandono.

O art. 5º do ECA elucida bem a proposta do diploma como um todo:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Nele, os três entes citados na Constituição Federal (Estado, família e sociedade) são instados a agir, sendo que respondem inclusive por serem omissos. E a omissão, a toda evidência, é a forma que mais viola direitos da população de rua, em especial crianças e adolescentes. O silêncio e a indiferença de muitos contribui para a fragilizar ainda mais a condição de quem não se encontra em uma casa e tem nas calçadas o seu refúgio. O ECA faz menção, também, a uma política de atendimento diferenciada para os menores de 18 (dezoito) anos de idade, estabelecendo “políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes”, no inciso VI do artigo 87.

Há, portanto, um farto arcabouço normativo impondo ao Estado agir positivamente. Porém, poucas ações são vistas na prática. Mas não se pode afirmar que os entes públicos nada fazem para tentar amenizar a situação. Em dezembro de 2006 foi lançado o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, devendo ser dado ênfase ao Eixo de Atendimento, do Plano de Ação, que prevê a “ampliação da oferta de serviços de Apoio Sócio-Familiar” (3), por meio da elaboração de “ações específicas para crianças e para adolescentes em situação de moradia na rua e



suas famílias, que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária” (ação nº 3.7).

Em continuidade à elaboração de medidas dessa natureza, no ano de 2009 foi publicado o Decreto nº 7.053, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, dispondo sobre uma articulação nacional entre os entes federativos para a implementação de políticas de melhoria da situação daqueles que se encontram nas ruas, mediante acesso a direitos básicos, capacitação e participação em ações educativas, programas de reinserção familiar e outros. Além disso, fora criado um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, responsável por fiscalizar o atendimento das diretrizes periodicamente e por implementar/aperfeiçoar mecanismos de cumprimento do disposto na Política Nacional.

Muito embora a pretensão da União seja boa, o projeto parece não ter vingado por um motivo bastante óbvio: os demais entes federativos (Estados e Municípios) somente se vinculam ao projeto de articulação se manifestarem tal vontade, mediante assinatura de um instrumento próprio (art. 2º do Decreto nº 7.053). Ou seja, não há obrigação alguma de os Municípios implementarem políticas públicas de amenização da situação de rua de adultos, crianças e adolescentes. E faz-se destaque ao Município porque é esse ente que mais próximo está do vulnerável, sendo que à União cabe tão somente traçar diretrizes gerais e fiscalizá-las, ao que passo que ao Estado, sobretudo, fica a responsabilidade por direcionar os investimentos oriundos da União – lógica bastante similar às demais estruturas que envolvem os três entes republicanos. Houve e há, evidentemente, uma falta de engajamento.

No ano de 2012, o Ministério da Saúde divulgou o *Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua*, o qual trouxe dados estatísticos importantes, bem como clareou as estratégias adotadas pelos entes públicos para atender a população de rua no que toca a aspectos da saúde, dando ênfase aos programas de saúde da família.

Já em 2014, o Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua tornou pública a cartilha de *Subsídios para a elaboração de uma política nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua*, denunciando a ausência de ações concretas no âmbito do governo e apresentando um conjunto de subsídios para a formulação de uma política nacional. O trabalho é



resultado de um engajamento de 285 (duzentas e oitenta e cinco) organizações e 797 (setecentos e noventa e sete) técnicos, educadores e especialistas, além dos próprios adolescentes que foram ouvidos em todas as regiões do Brasil.

A cartilha propõe 64 (sessenta e quatro) ações concretas em 11 (onze) áreas de atuação governamental, sendo elas: assistência social; cultura; desporto e lazer; direitos humanos; educação; intersetorialidade; planejamento, monitoramento e avaliação; profissionalização; saúde; segurança pública e justiça; e turismo. Dentre as ações, é válido destacar a atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de rua; a garantia de uma política de inserção social e produtiva para adolescentes em situação de rua e para suas famílias; elaboração de projetos de reavivamento de culturas locais; a garantia de uma política de atenção à saúde da criança e do adolescente em todas as Unidades Básicas de Saúde; a garantia de acesso e permanência na educação infantil, escolas, creches e demais espaços educativos; a garantia de uma política continuada de sensibilização, formação e capacitação para os profissionais de diversas áreas; e a construção coletiva com todos os Conselhos de Direito que tenham ligação com a população de rua, de uma proposta de monitoramento e de avaliação dos programas, dos benefícios e dos serviços, com participação dos usuários.

O documento, organizado em maior parte por instituições civis sem vínculo com o Estado<sup>3</sup>, traça diretrizes gerais e específicas ao Estado, clamando pelo atendimento das demandas. Como já referido extensamente aqui, o Estado, em sentido *lato sensu*, possui uma Constituição e um Estatuto que preveem proteção mais que especial às crianças e aos adolescentes. Alguns decretos e leis esparsas foram editadas e promulgadas ao longo do tempo. Contudo, o que mais se vê são planos nacionais de atendimento à população de rua, os quais possuem uma adesão facultativa dos Estados e Municípios.

A sociedade civil, como se vê, desempenha um papel crucial nestas ações nacionais. É evidente que se a comunidade aguardar o Estado agir, a situação não tenderá à melhora tão cedo. Enquanto não houver um acordo nacional genuíno e

<sup>3</sup> Fazem parte do Comitê Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua: Campanha Nacional Criança Não é de Rua (Brasil); Equipe Interinstitucional de Abordagem de Rua (Fortaleza/CE); Movimento Nacional de Meninos e de Meninas de Rua (Brasil); Projeto Meninos e Meninas de Rua (São Paulo/SP); Programa Multidisciplinar de Estudos, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente/UEM – PCA; Rede Rio Criança (Rio de Janeiro/RJ); Rede Amiga da Criança (São Luís/MA); Rede Inter Rua (Porto Alegre/RS); e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.



obrigatório, incluindo União, Estados e Municípios, forçando-os a observar diretrizes mínimas para a população em situação de rua, histórias como a do livro *Crianças na Escuridão* continuarão a ser escritas pelas calçadas. Ações paliativas e meras orientações de procedimento, como visto, não são suficientes para a resolução das mazelas. É necessária uma maior responsabilidade dos entes públicos e, principalmente, uma consciência humanista e solidária dos gestores.

As crianças e os adolescentes não são os únicos “perdedores” com a inércia estatal. A sociedade como um todo deixar de ganhar, eis que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã. O desenvolvimento de empatia pelo próximo pode ser o primeiro passo para a mudança, a começar pela sociedade – afinal, como muitos historiadores costumam dizer, o Estado é o reflexo dos seus cidadãos. Que seja um reflexo de perspectivas melhores, eis que há mecanismo para isso e diretrizes já bem traçadas.

## CONCLUSÃO

A família, Estado e sociedade são agentes de promoção e resguardo dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, pois esses sujeitos em fase peculiar de desenvolvimento precisam de alguém capaz que garanta o exercício da Doutrina da Proteção Integral, reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando decidiu-se usar a literatura para inserir a discussão das reais mudanças entre o pretérito e a atualidade nas bases mais vulneráveis da sociedade, teve-se receio em usar um livro de linguagem tão infantil. No entanto, o que se encontrou ao interagir Direito e Literatura em uma mesma pesquisa foram as múltiplas perspectivas que *Crianças na Escuridão* foi capaz de oferecer para, então, pensar e elaborar críticas aos dilemas democráticos. As vozes de Rolinha, Doca e as demais crianças ecoam pelas páginas do livro, pela redação de cada artigo do ECA e dentro da consciência de cada cidadão na vez que se silencia no papel democrático perante uma criança de rua.

A medidas legislativas nem sempre chegam nas ruas para aqueles que vivem às margens da sociedade, assim como a dignidade e os direitos humanos mínimos. Por isso, há necessidade da união dos esforços de todos os ramos sociais para o interesse maior do desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Deve-se combater o preconceito ideológico, resquícios da época



obscura do Estatuto Menorista, o qual a falta de informação e o posicionamento elitista frente aos problemas sociais vem gerando, o que retira a credibilidade do ECA e dos demais instrumentos para efetivação da proteção integral.

O desafio diário é de não desanimar frente à inúmeras problemáticas e se motivar com a esperança de um futuro diverso de nossa realidade. O passado e o presente, como visto, coexistem, sendo que tal constatação não pode se perpetuar. O ideal de transformação social se dá quando a desigualdade não é a justificativa para apartar uma criança do convívio social, mas sim o impulso real para aplicação da justiça e formação de uma identidade cidadã. Somente com a atuação conjunta – e genuína - da sociedade, da família e do Estado (principalmente) é que ter-se-á novos horizontes.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, C.M. et al. **Pastoral do povo de rua: vida e missão**. São Paulo: Loyola, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 08 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm)> Acesso em 1º out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)> Acesso em 08 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Manual sobre o cuidado à saúde junto a população em situação de rua**. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_cuidado\\_populacao\\_ua.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_ua.pdf)>. Acesso em 28 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>>. Acesso em 28 set. 2016.

BRAZ, J. E. **Crianças na Escuridão**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2003.



Campanha Nacional de Enfrentamento à Situação de Moradia nas Ruas de Crianças e Adolescentes - Criança Não é de Rua. **Sistema Rua Brasil S/Nº**. Disponível em: <<http://observatorionacional.net.br/Default.aspx>>. Acesso em 26 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Subsídios para a elaboração de uma política nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua**. Disponível em: <<http://www.criancanaoederua.org.br/docfinal.pdf>> Acesso em 28 set. 2016.

CANDIDO, N. A. **Ação pastoral da Igreja Católica Apostólica Romana face ao direito à inserção social de pessoas em situação de rua**. São Bernardo do Campo: UESP. 2006.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas. **A invisibilidade de crianças e adolescentes em situação de rua**. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2013/outubro/a-invisibilidade-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua-see-more-at-http-www.viablog.org.br-a-invisibilidade-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua-sthash.ycxpmyp4.dpuf-1>>. Acesso em 25 set. 2016.

CUSTÓDIO, A. V.; VERONESE, J.R.P. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba, Multidéia, 2009

GONTIJO, D. T.; MEDEIROS, M. **Crianças e adolescentes em situação de rua: contribuições para a compreensão dos processos de vulnerabilidade e desfiliação social**. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n2/a15v14n2>>. Acesso em 03 out. 2016.

MACHADO, M.T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Brasília: UNICEF, 2000.

\_\_\_\_\_. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás, 1997.

TERRA, E. C. **A Idade Penal Mínima como Cláusula Pétrea e a Proteção do Estado Democrático de Direito Contra o Retrocesso Social**. 2001. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul.

VERONESE, J. R. P. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Rev. TST, Brasília, vol. 79, no 1, jan/mar 2013. Disponível em: <[https://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003\\_veronese.pdf?sequence=1](https://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003_veronese.pdf?sequence=1)>. Acesso em 26 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.